

PARECER CRM-MG Nº 237/2017 – PROCESSO-CONSULTA Nº 6.202/2017

PARECERISTA: Cons. Márcio Abreu Lima Rezende

EMENTA: Não há impedimento, por parte do CRM, para jornadas de plantões com cargas superiores a 24h. Existe recomendação contrária, por questão de segurança, tanto para o médico quanto para o paciente.

DA CONSULTA

O Consulente relata:

Venho por meio desta, solicitar ao Conselho para resolução de dúvida quanto à carga horária de plantonista.

Sou RT de Maternidade. Desde setembro, possuo vaga no plantão do sábado/noite, devido ao fato de um plantonista estar impossibilitado de comparecer ao plantão por motivos de saúde por tempo indeterminado. Desde então, o plantonista do sábado/dia se prontificou a fazer os plantões em descoberto da noite até o final deste ano. O substituto já se encontra de plantão todas as sextas-feiras à noite e sábados ao dia, totalizando 24h de plantões ininterruptos.

Fui advertido que existe um parecer do CRM que impediria plantões com carga superior a 24h, o que, no caso apontado acima, está acontecendo, pois o plantonista, dessa forma, acumula 36h de plantões ininterruptos.

Gostaria de um parecer do Conselho sobre como proceder neste caso.

DO PARECER

Transcrevemos do [Parecer CRM-MG 189/2017](#):

(...) Não existe definição ética quanto à jornada máxima de trabalho do médico, no entanto, alguns pareceres que tratam sobre o tema buscam esclarecer questionamentos.

O Parecer CRM-MG 4.460/2011 esclarece que não há definição ética para médicos quanto à carga horária de plantão. O Parecer CRM-MG 3.672/2009 esclarece que os contratos de trabalho de médicos com instituições de saúde devem contar a carga horária a ser cumprida, bem como períodos de descanso e, quando em regime de plantão, devem considerar a organização do trabalho e o tempo de repouso, prevalecendo o bom senso de ambas as partes.

O Conselho recomenda jornada de trabalho de 12 horas para plantões de atendimento à urgência e emergência, por questão de segurança para o médico e para o paciente, não devendo ser ultrapassada as 24 horas semanais ininterruptas.

A adequação da atividade do médico nas instituições que prestam atendimentos de urgência e emergência é de competência do diretor técnico...

Entendemos que a responsabilidade de adaptar o número de médicos e os meios de trabalho traz como consequência ao diretor técnico da instituição a responsabilidade de avaliar se uma extensa jornada de trabalho do médico trará comprometimento ao atendimento aos pacientes.

Respondendo ao Consulente:

Não há impedimento, por parte do CRM, para jornadas de plantões com cargas superiores a 24h. Existe recomendação contrária, por questão de segurança, tanto para o médico quanto para o paciente.

Esta carga de plantão poderá ter implicação trabalhista.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017

Cons. Márcio Abreu Lima Rezende
Parecerista

Aprovado em Sessão Plenária do dia 15 de dezembro de 2017